



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018 - MPPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E
A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO
RECIFE, NA FORMA ABAIXO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, sediado na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, FRANCISCO DIRCEU BARROS, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade nº. 358965-68-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 248.807.363-68, residente e domiciliado na Cidade do Recife-PE, doravante denominado MPPE, e a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, órgão com autonomia funcional integrante de pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede no Cais do Apolo nº 925, 14º andar, Bairro do Recife, Recife - PE, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, brasileiro, convivente em união estável, Procurador do Estado de Pernambuco, residente nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.629.074-54, portador da Cédula de Identidade nº 6.367.442 SSP/PE, doravante denominada CGM, com interveniência da CONTROLADORIA MINISTERIAL INTERNA, órgão de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Controlador Ministerial Interno, RODRIGO GAYGER AMARO, doravante denominada CMI, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo por objetivo o aprimoramento profissional e cultural de servidores públicos dos quadros dos convenentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica entre o MPPE e a CGM, o compartilhamento de sistemas, processos, práticas, produtos e metodologias, em meio físico e/ou digital, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas ao fortalecimento e a interação entre os partícipes para obter melhor eficácia, eficiência e efetividade dos Controles Internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução das ações objeto deste Convênio não importará em repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, exceto para cobertura de despesas de custeio, que deverão ser explicitadas nos planos de trabalho.



Parágrafo Primeiro. As informações e documentos, referidos na Cláusula Primeira deste Termo, devem ser solicitadas, enviadas e recebidas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo. O gerenciamento e a fiscalização do objeto deste Convênio, em todas as suas etapas, até a conclusão, são atribuições dos executores indicados na Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Os planos de trabalho serão aprovados, por ambos os partícipes, à medida que forem confeccionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

São obrigações do MPPE e da CGM, por meio dos seus respectivos executores:

I- Atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação;

II- manifestar-se, quando necessário, sobre as ações desenvolvidas e informadas;

III- debater os resultados das ações realizadas e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento;

IV- disponibilizar servidores para encontros técnicos, assessoria e treinamento;

V- arcar com as despesas de custeio (locomção, estada, alimentação etc.) do pessoal indicado e envolvido na implementação;

VI- indicar equipe para treinamento em metodologia própria de simulação;

VII- assegurar aos representantes das entidades envolvidas informações e condições logísticas locais para que exerçam suas atividades;

VIII- disponibilizar documentos, diagramas e modelos gerados no desenvolvimento dos sistemas digitais, inclusive os códigos fontes;

IX- garantir a preservação do sigilo das informações compartilhadas, bem como fica vedado o uso destas para fins diversos do pactuado no objeto do presente Convênio; e

X- compartilhar espaços físicos para realização de eventos de capacitação entre os partícipes, bem como para o público externo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, devendo as despesas de custeio decorrentes de sua execução onerar o orçamento próprio de cada partícipe.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante prévia anuência dos partícipes em Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe deverá indicar um representante para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de quaisquer das partes celebrantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual ficam responsáveis pelas obrigações reciprocamente assumidas.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

Parágrafo Segundo – A eventual rescisão deste Termo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Terceiro – O partícipe que renunciar ao Termo de Cooperação ou der causa a sua rescisão, sem a observância do prazo previsto nesta cláusula, fica obrigado ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados pelo outro partícipe, inclusive os custos da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Cooperação reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação e seus respectivos termos aditivos serão registrados em livros próprios dos partícipes e publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, no Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.



Os casos omissos bem como os conflitos eventualmente decorrentes dos procedimentos previstos neste Termo de Cooperação serão resolvidos por consenso das partes, observada a forma prevista nas normas que regem a matéria.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim e efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, no final, também o subscrevem.

Recife, 22 de MARÇO de 2018.


FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça


RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município do Recife



RODRIGO GAYGER AMARO
Controlador Ministerial Interno

TESTEMUNHAS:

1. Márcio Nilm de Silva
CPF/MF nº 3337.082.608-30

2. _____
CPF/MF nº _____

VISTO:


Paulo Varejão
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial

VISTO:


Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público
Pernambuco


Gustavo Augusto R. Lima
Secretário Adjunto de
Ministério Público